

PARECER Nº 266/2026

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Processo: 11.724/2026

Autor: Vereadora KATIUSCIA MANTELI

Assunto: Projeto de Decreto Legislativo que “**CONCEDE O TÍTULO HONORÍFICO ORDEM DO MÉRITO JORNALISTA POLÍTICO JORGE BASTOS MORENO À SENHORA SIMONE SOUZA GUEDES QUIRINO CARDOSO**”.

I - RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo que objetiva a concessão de Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno à senhora SIMONE SOUZA GUEDES QUIRINO CARDOSO.

A proponente sustenta que Simone Souza Guedes Quirino Cardoso possui quase duas décadas de atuação na área da comunicação, destacando-se pelo compromisso com a informação responsável, pela ética profissional e pela dedicação ao serviço público e comunitário. Jornalista formada pela UNIRONDON, com especialização em Comunicação Eleitoral e Marketing Político, construiu uma trajetória marcada pelo fortalecimento da comunicação institucional e social.

Natural de Nova Olímpia e filha de servidores públicos, traz consigo valores de responsabilidade e dedicação à coletividade, que orientaram sua carreira. Entre 2014 e 2022, atuou na Assembleia Legislativa de Mato Grosso como chefe de gabinete e assessora de imprensa, consolidando experiência na comunicação política e no diálogo entre poder público e sociedade.

Atualmente, exerce a função de assessora de comunicação da Arquidiocese de Cuiabá,



desenvolvendo ações voltadas à comunicação eclesial e à formação de agentes pastorais. Paralelamente, apresenta o jornal Mato Grosso Hoje na Rádio Bom Jesus FM, reforçando sua presença no jornalismo diário e seu compromisso em levar informação de qualidade à população mato-grossense.

Consta documentação nos anexos avulsos da propositura.

É o relatório.

II - EXAME DA MATÉRIA

1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

O Título Honorífico Ordem do Mérito Jornalista Político Jorge Bastos Moreno está disciplinado pela **Resolução nº 020/2023**, sendo concedido aos jornalistas políticos, que dedicam seu trabalho ao cenário político, cuiabano e nacional.

O Processo legislativo consiste num conjunto coordenado de atos que disciplina o procedimento a ser obedecido pelos órgãos competentes na produção das leis e atos normativos que derivam diretamente da Constituição Federal, Constituição Estadual e da Lei Orgânica do Município.

Em âmbito municipal a competência legislativa cabe ao Poder Executivo e ao Poder Legislativo. Ao Prefeito cabe exercer tarefas específicas de atividade de administrador, tendente a atuação concreta, devendo planejar, organizar e dirigir a gestão da coisa pública. Entrosando suas atividades específicas, a Câmara de Vereadores e a Prefeitura realizam com independência e harmonia o governo local, segundo os princípios estabelecidos em nosso ordenamento jurídico.

Não resta dúvida a respeito da competência municipal para tratar do tema, que se insere no âmbito do interesse local, como preceitua o art. 30, I da Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

Os requisitos para concessão são o curriculum vitae, identidade da homenageada, as



razões da premiação mais os previstos no **§2º do artigo 1º da Resolução nº 002, de 15 de março de 2012**, que são: Idoneidade moral, Prestação de relevantes serviços ao Município, Biografia completa da pessoa que se deseja homenagear, cópia de RG/CPF ou CNH, certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Estadual e certidão criminal de primeiro e segundo grau da Justiça Federal.

O processo está acompanhado com as documentações exigidas e a homenageada atende aos requisitos disciplinados na Resolução, fazendo jus ao recebimento da honraria.

Ressaltamos que o nome da pessoa homenageada deve ser conferido na elaboração da redação final sempre com a mesma grafia do documento pessoal juntado ao processo eletrônico, prevalecendo esta última em detrimento daquela digitada pelo autor da proposta.

2. REGIMENTALIDADE.

Prevê o Regimento Interno desta Casa:

Art. 155. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, Mesa da Câmara, as Comissões Permanentes, ao Prefeito e aos Cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo e da Mesa do Legislativo, conforme determinação constitucional, legal ou deste Regimento.

Portanto, a matéria atende aos aspectos regimentais.

3. REDAÇÃO.

O projeto atende às exigências de técnica legislativa previstas na Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, no que se refere à redação do texto normativo.

III - CONCLUSÃO

A matéria atende aos requisitos constitucionais, regimentais, legais, redacionais e está



acompanhado dos documentos exigidos, merecendo ser aprovado.

IV - VOTO

VOTO DO RELATOR PELA APROVAÇÃO.

Cuiabá-MT, 1 de abril de 2026



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://legislativo.camaracuiaba.mt.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3100380033003900300037003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Marcrean Santos (Câmara Digital)** em 01/04/2026 15:33

Checksum: **1A9FC3D4830D591C35C5AE2B88CE1C61DD2B9988E8F552B3F24D72FD1AD282EF**

